



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Ofício nº 0303/2023-GAB.

Jataizinho, 5 de outubro de 2023.

Senhor Presidente

Através do presente encaminhamos Substitutivo ao Projeto de Lei que tem como Súmula: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Jataizinho-PR e dá outras providências.

Esclarecemos que a substituição ao Projeto de Lei objetiva tão somente a diminuição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, porém mantida a composição paritária exigida.

Sendo o que o momento nos reserva, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
LAERCIO FERNANDES QUITÉRIO
Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho
JATAIZINHO - PR

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº _____

Em 20 / OUT / 2023

Tarciso Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF nº 005.289.619-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por resolução do plenário;

III - Plenário;

Subseção III

Da Composição e Organização

Art. 23 – O CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente e de composição paritária, composto por 50% de representantes do Governo Municipal e 50% de representantes da sociedade civil, com o (a) Presidente Eleito(a), entre os seus membros, em reunião plenária, sendo que haverá a alternância do governo municipal e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§1º- Quando houver vacância no cargo de Presidente, não poderá o (a) Vice-Presidente assumir, de forma a não interromper a alternância da Presidência entre governo e sociedade civil. Nesse caso, será realizada uma nova eleição para finalizar o mandato, conforme o Regimento Interno respectivo.

§ 2º- Sempre que houver vacância de um membro do Secretariado Executivo ou similar, seja de representante do governo municipal ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo tal situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 24 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 6 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – Do Poder Público:

a) 01 (um) (a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

b) 01 (um) (a) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos usuários do SUAS

b) 01 (um) representantes de entidades e organizações de assistência social;

c) 01 (um) representante de entidade de trabalhadores do setor;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública como representante da pasta indicada no inciso I, preferencialmente, de acordo com a lotação do indicado, permitindo-se designação de servidor lotado em área diversa, cujos membros têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º - Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º - A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6º - Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por resolução do plenário;

III - Plenário;

Subseção III

Da Composição e Organização

Art. 23 – O CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente e de composição paritária, composto por 50% de representantes do Governo Municipal e 50% de representantes da sociedade civil, com o (a) Presidente Eleito(a), entre os seus membros, em reunião plenária, sendo que haverá a alternância do governo municipal e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§1º- Quando houver vacância no cargo de Presidente, não poderá o (a) Vice-Presidente assumir, de forma a não interromper a alternância da Presidência entre governo e sociedade civil. Nesse caso, será realizada uma nova eleição para finalizar o mandato, conforme o Regimento Interno respectivo.

§ 2º- Sempre que houver vacância de um membro do Secretariado Executivo ou similar, seja de representante do governo municipal ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo tal situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 24 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 10 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – Do Poder Público:

a) 02 (dois) (a) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

b) 01 (um) (a) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) (a) representante da Secretaria Municipal de Governo;

II - Da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes dos usuários do SUAS

b) 01 (um) representantes de entidades e organizações de assistência social;

c) 02 (dois) representante de entidade de trabalhadores do setor;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, cujos membros têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º - Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º - A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6º - Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 7º - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° /2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Jataizinho-PR e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Jataizinho, Estado do Paraná, **WILSON FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º- A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Jataizinho - PR, tem como objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º- A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

II- Gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, salvo o disposto no art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da Assistência Social no Município de Jataizinho -PR, observará as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

-
- I- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;**
 - II- Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;**
 - III- Cofinanciamento partilhado dos entes federados;**
 - IV- Matricialidade sociofamiliar;**
 - V- Territorialização;**
 - VI- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;**
 - VII- Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;**

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – PR.

Seção I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº. 8.742, de 1993.

Art. 6º - O Município de Jataizinho atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.



Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Jataizinho é a Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS.

Seção II

Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Jataizinho organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A Proteção Social Básica compõe-se dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º- O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§2º- Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 10 - A Proteção Social Especial será feita pela Equipe técnica do órgão gestor que ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de liberdade assistida e de Proteção de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional-Casa Lar;
- b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- c) Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

§2º - A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 – As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Jataizinho -PR, quais sejam:

I- CRAS

Parágrafo Único: As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observada as normas gerais.

Art. 13 – As proteções sociais, básicas e especiais serão ofertadas precípuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de Assistência Social, de forma complementar.

§ 1º - O CRAS é a unidade Pública Municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinadas à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§3º- Os CRAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços e programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 - A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialidade - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o Município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº. 269, de 13 de dezembro de 2006; nº. 17, de 20 de junho de 2011; e nº. 9, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 16 - O diagnóstico socio territorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 17 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I – Acolhida;

II – Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - Desenvolvimento de autonomia;

V - Apoio e auxílio;

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 18 - Compete ao Município de Jataizinho - PR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº. 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII - regulamentar:

a) a coordenação por meio da formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

VIII – Co financiar:

- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- b) em conjunto com a esfera Federal e Estadual a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – Realizar:

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,

X – Gerir:

- a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº. 10.836, de 2004;

XI – Organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – Elaborar:

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- d) e executar o pacto de aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito Municipal;
- e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- h) aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- i) alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XIII – Implantar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

-
- a) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº. 8.742, de 1993;
 - b) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XIV – Garantir:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XV – Definir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

-
- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
 - b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVI - Implementar:

- a) os protocolos pactuados na CIT;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVII – Promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XVIII- Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XX- Prestar informações que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da gestão municipal;

XXI – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXII- Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas Federais.

XXIII – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº. 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito Federal.

XXV - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVIII - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXIX - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

XXXI- Submeter trimestralmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica, os relatórios de execução orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social á apreciação do CMAS;

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 19 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Jataizinho

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- Diagnóstico socio territorial;

II- Objetivos gerais e específicos;

III- Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- Ações estratégicas para sua implementação;

V- Metas estabelecidas;

VI- Resultados e impactos esperados;

VII -Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;

IX- Indicadores de monitoramento e avaliação; e,

X - Tempo de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

-
- I – As deliberações das conferências de assistência social;**
 - II - Metas Nacionais e Estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS.**
 - III- Ações articuladas e intersetoriais;**
 - IV- Ações de apoio técnico e financeiro á gestão descentralizada do SUAS;**

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Subseção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 20- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Jataizinho -PR, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 21 – O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Subseção II

Da Estrutura

Art. 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por resolução do plenário;

III - Plenário;

Subseção III

Da Composição e Organização

Art. 23 – O CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente e de composição paritária, composto por 50% de representantes do Governo Municipal e 50% de representantes da sociedade civil, com o (a) Presidente Eleito(a), entre os seus membros, em reunião plenária, sendo que haverá a alternância do governo municipal e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§1º- Quando houver vacância no cargo de Presidente, não poderá o (a) Vice-Presidente assumir, de forma a não interromper a alternância da Presidência entre governo e sociedade civil. Nesse caso, será realizada uma nova eleição para finalizar o mandato, conforme o Regimento Interno respectivo.

§ 2º- Sempre que houver vacância de um membro do Secretariado Executivo ou similar, seja de representante do governo municipal ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo tal situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 24 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 6 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – Do Poder Público:

a) 01 (um) (a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

-
- b) 01 (um) (a) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) 01 (um) (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos usuários do SUAS
- b) 01 (um) representantes de entidades e organizações de assistência social;
- c) 01 (um) representante de entidade de trabalhadores do setor;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública como representante da pasta indicada no inciso I, preferencialmente, de acordo com a lotação do indicado, permitindo-se designação de servidor lotado em área diversa, cujos membros têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º - Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º - A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6º - Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

§ 7º - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Art. 25 - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

- I**- De usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
- II**- De organizações de usuários: aquelas que tenham entre os seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de Assistência Social;

Subseção IV Do Funcionamento

Art. 26 - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado. Por ser seu exercício prioritário, são justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o comparecimento do Conselheiro a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este;

II - O Secretariado Executivo é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

IV – As Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, somente poderão ser realizadas com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 27 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 28 – Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 29 – O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes as atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 30 – O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física.

Art. 31 – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação das instituições ou autoridades públicas à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Os membros representantes do Poder Executivo são demissíveis “ad nutum”, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 32 – Perderá o mandato, o conselheiro no caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

I- Morte;

II- Renúncia;

III- Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

IV- Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

V- Mudança de residência do Município;

VI- Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VII- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo Único- A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 33 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes automaticamente, passando estes a exercerem os mesmos direitos e deveres dos efeitos.

Art. 34 – As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do CMAS.

Art. 35 – Perderá o mandato, a instituição que:

I- Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Jataizinho;

II- Tiver constatado em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III- Sofrer penalidade Administrativa reconhecidamente grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Parágrafo Único- A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão.

Subseção V

Das Competências

Art. 36 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – Registrar em ata as reuniões;

XXXII – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 37 – O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 38 – O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 39 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 40 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social;

Art. 41 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

Art. 42 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30(trinta) dias anteriores a data, para eleição do Conselho, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Parágrafo Único- Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no CMAS, que formarão a Comissão paritária para a organização e coordenação da conferência.

Art. 43 – Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias, e organizações convocadas para este fim específico, sob a orientação do CMAS no período de 30 (trinta) dias anteriores a data de realização da conferência, sendo garantida a participação de 02 (dois) representantes delegados de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 44 – Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 07 (efetivos e suplentes), serão indicados pelo Chefe do respectivo poder, mediante ofício enviado ao CMAS, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 45 – Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

I- Avaliar a situação de Assistência Social no Município;

II-Fixar as diretrizes gerais da política Municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;

III- Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV- Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;

V- Aprovar o seu regimento interno;

VI- Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 46 – O Regimento Interno da Conferencia Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Participação Dos Usuários

Art. 47 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 48- O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 49- O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito Estadual e Nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º- O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representem as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º- O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especialidades regionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 50 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº. 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais

Art. 51 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo integrar à rede de serviços socioassistenciais com vistas ao atendimento das necessidades básicas, terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais, as crianças, as famílias, os idosos (as) as pessoas com deficiência, as gestantes e as nutrizes, devendo observar:

I – A não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – A desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;

III – A garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – A garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 52 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 53 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 54 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Subseção II

Do Auxílio Natalidade

Art. 55 – O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidades provocadas por nascimento de membro da família.

Art. 56 – O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I- Á genitora que comprove residir no Município;

II- Á família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III- Á genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 57 – Os bens de consumo do auxílio natalidade consistem em uma cesta de utilidades para o recém-nascido, sendo observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, no valor de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário mínimo nacional, em uma única concessão para cada nascimento.

§ 1º - O requerimento do auxílio natalidade poderá ocorrer até 40 (quarenta) dias após o nascimento.

§ 2º - O auxílio natalidade deverá ser repassado diretamente a um integrante do grupo familiar, maior de 18 anos, ou a terceiro, mediante expressa autorização, até 40 (quarenta) dias após o requerimento.

Art. 58 – O requerimento para a concessão do auxílio natalidade deverá, necessariamente, ser precedido da apresentação de certidão de nascimento.

Art. 59 – São condições para o recebimento do Auxílio Natalidade:

I - Ser residente no Município de Jataizinho, apresentando-se para tanto, comprovante de residência;

II - Ter renda per capita familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, ressalvados os casos de calamidade pública;

III - Estar inserido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV - Gestantes que fizeram acompanhamento Pré-Natal regularmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

§ 1º - A comprovação de renda se dará através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contracheque, inscrição no Cadastro Único ou, na ausência destes, por meio de um parecer social emitido por Assistente Social do Município.

Subseção III

Do Auxílio Funeral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 60 – O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um dos seus provedores ou membros.

Art. 61 – Esse benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário com fundamentos nos princípios da dignidade humana e cidadania.

Art. 62 – O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de Assistência Social, para reduzir vulnerabilidades provocadas por membro da família do falecido, prestados por pessoas jurídicas previamente credenciadas no Município.

Art. 63 – São condições para o recebimento do Auxílio Funeral:

I - Ser residente no Município de Jataizinho;

II - Estar inserido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com parecer social favorável emitido por Assistente Social do Município.

§ 1º- Em caso de ausência de inscrição do pretenso beneficiário no Cadastro Único, é imprescindível parecer social emitido por Assistente Social do Município, que comprove situação de vulnerabilidade.

Art. 64 – O benefício funeral deverá contemplar os seguintes serviços:

I- Urna funerária básica com ornamentação simples;

II- Véu;

III- Paramentação (velas, castiçais, esplendor ou dizeres, cavalete, livro de presença e suporte para livro de presença);

IV- Translado do corpo em um raio de até 40 km de distância do Município de Jataizinho;

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

V- Preparo simples do corpo;

VI- Pagamento de taxa de liberação de corpo, quando necessário;

Art. 65 – O benefício será devido à família em número igual ao das ocorrências deste evento.

Art. 66 – O Auxílio Funeral será limitado ao valor de 1 salário mínimo vigente para adultos, e para crianças ao limite de 2/3 do salário mínimo vigente, que contemplará os serviços previstos no Art. 64, e pago diretamente a empresa escolhida pela família.

Art. 67 – Caberá a Secretaria de Assistência Social do Município de Jataizinho a avaliação técnica da família beneficiaria quanto às condições para recebimento do benefício, bem como fiscalizar possíveis irregularidades porventura existentes, por meio de parecer social.

Art. 68 – O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma parcela única no valor de até um salário mínimo nacional, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º - Não faz parte do auxílio funeral a concessão do terreno no cemitério e a construção cemiterial (carneira).

§ 2º - No caso de morador de rua ou indigente sem familiares ou responsáveis conhecidos fica dispensado o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Art. 63 dessa Lei.

Subseção IV

Vulnerabilidade Temporária

Art. 69 – O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de risco, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se a oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Parágrafo Único- O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 70 – A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I** – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II** – Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III** – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único- Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I** – Ausência de documentação;
- II** – Necessidade de mobilidade para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III** – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV** – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V** – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI** – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontra em cumprimento de medida protetiva;
- VII** – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- VIII** – Aluguel Social;

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Subseção V

Auxílio Aluguel Social

Art. 71 – O Auxílio Aluguel Social, constitui-se em uma prestação temporária em situação de emergência, poderá ser concedido às famílias em situações de extrema pobreza, em caráter eventual, na forma de quatro parcelas, no valor de até 1/2 de salário mínimo nacional, com a finalidade de que consigam superar a situação de vulnerabilidade.

Art. 72 – O Auxílio Aluguel Social será possível aos indivíduos e/ou a famílias, privados, temporariamente, de sua moradia, e em comprovada situação de vulnerabilidade, nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou de desabamento;

II - De destruição, parcial ou total, do imóvel residencial, ou de inviabilização de seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos;

III - Destrução, parcial ou total, do imóvel em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de qualquer situação decorrente de fenômenos naturais, situações de emergência ou de calamidade pública;

IV - De reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando, além de comprovada a vulnerabilidade, tal medida seja declarada pelos Órgãos Competentes;

V - De necessidade de reassentamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, que tenham renda per capita familiar igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente e ser inscrito no cadastro único;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

§ 1º- Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel.

§ 2º- Nos casos previstos no inciso III, do caput deste artigo, deverá haver o devido reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, ou, em casos individuais, interdição do imóvel mediante Laudo Técnico, elaborado pela Defesa Civil, utilizando-se os meios técnicos aplicáveis ao caso.

§ 3º- A condição de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser comprovada mediante Laudo Técnico Social oficial emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Assistência analisará o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei, mediante Parecer Técnico Conclusivo.

Art. 73 – Para fins desta Lei, entende-se por situação de calamidade pública qualquer situação anormal, advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou más condições de habitabilidade, que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive, à incolumidade ou à vida de seus integrantes, tais como:

I - Ocorrência de baixas ou altas temperaturas;

II - Tempestades;

III - Enchentes;

IV - Inversão térmica;

V - Grandes incêndios;

VI - Epidemias e pandemias;

VII - Presença de vetores de doenças infectocontagiosas com alto índice de letalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

VIII - Condições extremas de insalubridade no imóvel ou em seu entorno;

Art. 74 – Em relação ao atendimento de refugiados, expatriados e/ou casos similares, a concessão se dará mediante previsão, critérios e disponibilidade de recursos advindos das esferas Estadual e Federal.

Art. 75 – O auxílio aluguel social será fornecido apenas uma vez para cada grupo familiar.

Art. 76 – O Auxílio Aluguel Social limitar-se-á ao atendimento de 02 (dois) beneficiários, concomitantemente, salvo a existência de determinação judicial.

§ 1º- Deverá ser assegurada, com absoluta prioridade, a formalização do procedimento e/ou atendimento a idosos, pessoas com deficiência, famílias com crianças e adolescentes, e famílias com maior número de habitantes.

§ 2º- Ocorrendo, ainda assim, demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Auxílio Aluguel Social, a seleção será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo-se a seguinte ordem de prioridade:

I - Famílias com pessoas com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante a apresentação de laudo médico;

II - Famílias com pessoas idosas;

III - Famílias chefiadas por mulheres;

IV - Famílias com maior número de dependentes;

V - Demais famílias.

Art. 77 – O Auxílio Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, pensionato ou similar, e limitar-se-á ao valor correspondente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pelo prazo não superior a 03 (três) meses, na data do contrato, observando-se o valor do empenho realizado no período, por família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

§ 1º- Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física como titular do Auxílio Aluguel Social.

§ 2º- É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada.

§ 3º- Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

Art. 78 – O Auxílio Aluguel Social será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§ 1º- A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º- O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Auxílio Aluguel Social.

§ 3º- A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 4º- O beneficiário será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas ordinárias de condomínio.

Art. 79 – Durante a vigência do contrato de Aluguel Social, são deveres do beneficiário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

-
- I** - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o estabelecido no contrato, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu, vedada a sublocação a qualquer título;
 - II** - Restituir o imóvel, findo o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
 - III** - Levar imediatamente ao conhecimento do proprietário o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
 - IV** - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
 - V** - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
 - VI** - Solicitar o fornecimento de água e energia elétrica junto às prestadoras dos serviços, quando necessário;
 - VII** - Permitir a vistoria do imóvel pelo proprietário ou pelo representante do Poder Executivo, mediante combinação prévia de dia e hora;
 - VIII** - Observar os limites de horários para determinadas atividades, respeitando a política da boa vizinhança;
 - IX** - O pagamento regular de taxas de água, esgoto e energia elétrica, decorrentes do consumo mensal do imóvel.

Art. 79 – Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Auxílio Aluguel Social, criado por esta Lei, imóveis que estejam localizados no município de Jataizinho-PR, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Parágrafo único- A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 80 – O Auxílio Aluguel Social cessará:

- I - Por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- II - Pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- III - Por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- IV - Pelo desatendimento, pelo beneficiário, das obrigações estabelecidas na presente Lei;
- V - Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
- VI - Quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Auxílio.

Art. 81- A gestão e a execução do Auxílio Aluguel Social serão feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará equipe de trabalho para:

- I - Organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Programa, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;
- II - Acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Programa e elaboração de relatórios sugerindo a sua manutenção ou exclusão do Programa.

Subseção VI

Auxílio Passagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 82 - O benefício eventual, na forma de auxílio-passagem destina-se a pessoa em trânsito, em passagem no Município de Jataizinho, que não possui condições financeiras para retornar a sua cidade de origem ou a outro Município.

Art. 83 - O benefício eventual de auxílio-passagem destina-se ainda para o transporte coletivo intermunicipal e Interestadual, dos municípios, quando caracterizados situações de urgências.

Art. 84 - Para fazer jus ao auxílio-passagem, o beneficiário deverá reunir os seguintes requisitos:

I – Comprovar morte de ascendentes, descendentes ou cônjuges, em outro Município;

II – Comprovar doença grave em pessoa da família que desequilibre o orçamento familiar;

III – Demonstrar situação de violência doméstica.

IV – Ser inscrito no Cadastro Único;

§ 1º - As passagens somente serão fornecidas de segunda-feira à sexta-feira, mediante autorização do órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, salvo para os dias de sábado, domingo e feriado para pessoas em situação de rua.

§ 2º - Não fazem jus ao benefício pessoas que demonstrarem necessidade de deslocamento para tratamento de saúde, o qual será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Caberá a Secretaria de Assistência Social do Município de Jataizinho a avaliação técnica da família beneficiária quanto às condições para recebimento do benefício, bem como fiscalizar possíveis irregularidades porventura existentes, por meio de parecer social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Subseção VII

Auxílio Cesta Básica de Alimentos

Art. 85 – Os benefícios eventuais, na forma de cesta básicas de alimentos, serão assegurados conforme previstos na Lei Orçamentária Anual, sendo que este auxílio será concedido na forma de bens de consumo.

Art. 86 – O benefício de auxílio cesta básica de alimentos no Município de Jataizinho-PR, devem integrar a rede de serviços socioassistenciais, que serão coordenadas e providas pela Secretaria de Assistência Social mediante os critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e se definem em:

I- Benefícios eventuais de Auxílio Cesta Básica de Alimentos;

II- Benefícios emergenciais Auxílio Cesta Básica de Alimentos;

Art. 87 – Os Benefícios Eventuais e emergenciais compõem a rede de Proteção Social e se destinam ao atendimento em caráter de emergência e temporário das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

§1º Na comprovação das necessidades para a provisão do benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórios.

§2º Para efeito desta Lei Municipal entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

§3º Considera-se situação de vulnerabilidade temporária o indivíduo ou sua família que estão momentaneamente impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações cuja ocorrência provoca riscos e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 88 – Para fazer jus ao Benefícios eventuais de Auxílio Cesta Básica de Alimentos, o beneficiário deverá reunir os seguintes requisitos:

I – Família com renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente, salvo os casos de calamidade;

II – Ser inscrito no Cadastro Único;

III – Parecer Social, que comprove a situação da família beneficiária, com reavaliação a cada 03 meses;

Art. 89 – A provisão do benefício Eventual será realizada por profissional técnico de nível superior das Equipes de Referência do SUAS, seja na demanda espontânea ou no acompanhamento familiar, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

Art. 90 – A Secretaria Municipal de Assistência Social através da Equipe de Proteção Social Especial e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS com a Equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF devem elaborar um plano de ação com acompanhamento e monitoramento das famílias que solicitam o Benefício Eventual de Cesta Básica de Alimentos.

§1º - No plano de ação devem constar o diagnóstico da situação de vulnerabilidade das famílias beneficiárias, com atualização dessas informações; descrição do Trabalho Social com Famílias a serem ofertados pela Equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e Equipe de Proteção Social Especial, apresentação destes documentos ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para deliberação, bem como apresentação de relatório trimestral das ações realizadas.

Art. 91 – Dentre as ações das Equipes de Referência dos Serviços Socioassistenciais estão à identificação dos Beneficiários.

§ 1º - Para a realização da identificação deve ser solicitado os seguintes documentos:

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

I – Cédula de Identidade – Registro Geral (RG)

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF)

III – Comprovante de residência no Município de Jataizinho em nome do requerente ou em nome de familiares, ou declaração de próprio punho que formalize a residência no município.

IV- Inscrição no Cadastro Único;

Art. 92– A omissão da documentação pessoal, não será motivo de impedimento para provisão do benefício eventual.

§ 1º - Os serviços socioassistenciais do município deverão adotar medidas para atender as necessidades apresentadas pelos usuários.

Art. 93– Ao CMAS compete:

I – O acompanhamento da previsão orçamentária do Município para prover os Benefícios Eventuais de Auxílio Cesta Básica de Alimentos;

II – Monitoramento e fiscalização da utilização do Auxílio Cesta Básica de Alimentos;

III - Avaliação das seguintes ações realizadas pelas Equipes sócioassistenciais: diagnóstico; planejamento para oferta de Programas, Projetos e relatório semestral das ações realizadas e dos usuários atendidos.

Subseção VIII

Do Auxílio Documentação

Art. 94 – O benefício eventual na forma auxílio documentação, constitui-se em uma documentação temporária, não contributiva de Assistência Social, em que será garantido ao beneficiário a obtenção da segunda via dos seguintes documentos:

I- Segunda via do Registro de Nascimento, Certidão de Casamento em Cartórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

II- Segunda Via de Carteira de Identidade -Registro Geral;

Art. 95 – Para fazer jus ao benefício de Auxílio Documentação, o beneficiário deverá reunir os seguintes requisitos:

I – Família com renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente, salvo os casos de calamidade;

II – Ser inscrito no Cadastro Único;

III – Parecer Social, que comprove a situação da família beneficiária.

Subseção IX Calamidade Pública

Art. 96 – Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 97 – As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 98 – Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Subseção X

Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais

Art. 99 – As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

Dos Serviços

Art. 100 – Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº. Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas de Assistência Social

Art. 101 – Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº. 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº. 8742, de 1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Seção IV

Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 102 – Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

Art. 103 – São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº. 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 104 – As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 105 – Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 106 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infra-estrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII – Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 107 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 108 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 109 - O Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho
Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da Administração pública responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 110 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I** – Recursos provenientes da transferência do fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II** – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município para a Assistência Social e créditos suplementares que lhe forem destinados;
- III** – Repasse de recursos financeiros de órgãos Federais e Estaduais;
- IV** - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;
- V** – Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;
- VI** – Legados;
- VII** – Rendimentos eventuais, inclusive resultados de suas aplicações financeiras;
- VIII** – Produtos de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação em leis específicas;
- IX**- Transferências do exterior;
- X**- Transferências do Município;
- XI**- Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento disposto nesta lei;
- XII**- Receitas de acordos e convênios;
- XIII**- Quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

§1º- Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação -FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social;

§2º- Os recursos do FMAS deverão ser exclusivamente carreados para contemplação dos programas de Assistência Social eleitos pelo Conselho.

Art. 111 - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada mediante o plano orçamentário proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido á apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o orçamento geral do Município, de acordo com Constituição Federal.

Art. 112 - As receitas próprias serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 113 - Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

I – Apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as Leis Municipais 498/95; 927/2010; 954/2011 e o Decreto Municipal 078/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.



Wilson Fernandes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Jataizinho e dá outras providências.

O presente projeto objetiva a atualização da legislação municipal e a compilação do tema, uma vez que atualmente o Município possui diversas leis que tratam separadamente sobre as Políticas Municipais de Assistência Social, sobre os Programas da Assistência Social, sobre o Conselho Municipal, sobre FMAS, etc.

Com a aprovação deste projeto, todas estas matérias serão abordadas por apenas uma lei que está atualizada com as realidades vivenciadas nos últimos tempos pela Assistência Social Municipal, bem como com as normativas estabelecidas a nível federal, principalmente com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), alterada pela Lei Federal 12.435 de 06 de julho de 2011.

O presente projeto inclusive revoga expressamente as Leis Municipais 498/95, 927/2010, 954/2011 e o Decreto Municipal 078/2020, que tratam sobre os temas elencados acima e demonstra que a compilação ora pretendida facilitará o trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Ainda, trata-se de uma exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574

e-mail: jataizinho@p-jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Acrescentamos que a apresentação do presente substitutivo tem o objetivo de tão somente alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social que, inicialmente, foi proposta em 10 membros e, neste substitutivo propõe-se a redução para 6 membros.

A justificativa para a redução se dá em razão da dificuldade encontrada para formar Conselhos Municipais, lembrando que o requisito obrigatório de paridade, ou seja, a Administração a composição de 50% representando o Poder Público e os outros 50% para participação da sociedade civil será mantida, em conformidade ao art.20 do PL.

Ressaltamos que a Lei Federal nº8742/1993, alterada pela Lei nº12435/2011, fixou para o Conselho Nacional de Assistência Social a composição por 18 membros e em seu §4º estabeleceu que os **Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.**

Ressalte-se ainda que a norma federal não exigiu que os municípios seguissem e, como é do conhecimento dos senhores Vereadores, a Administração sempre encontra dificuldade para reunir pessoas que se proponham a integrar um Conselho Municipal.

Sendo assim, em razão dessa dificuldade propõe-se a diminuição de 10 membros para 6 membros, sendo 3 titulares e 3 suplentes para o Poder Público e em igual número para a sociedade civil, mantendo-se como já informado a composição parit

A alteração está inserida no art. 24 e também em seu §1º quanto à indicação dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Pelo exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a douta colaboração dos Nobres Vereadores.


Wilson Fernandes
Prefeito Municipal